

Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra

Rua Dr. Adolfo Portela, 202 - Centro - Cep 38805-000 - Santa Rosa da Serra - MG
Fone: (34) 3654-1055

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.002, DE 02 DE MARÇO DE 2017

“ALTERA O VALOR DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE
MENCIONA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA,
INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 788/2009 E ALTERAÇÕES
POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra/MG, nos termos do § 10, do art. 131, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Ficam alterados os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Secretário da Câmara e de provimento em comissão de Assessor Especial instituídos pela Lei Complementar nº 788/2009 e pela Lei Complementar nº 874/2012.

Art. 2º. Para fins do disposto no artigo anterior o vencimento do cargo de Secretário da Câmara descrito no Quadro I - Cargos de Provimento Efetivo e o vencimento do cargo de Assessor Especial descrito no Quadro II - Cargos de Provimento em Comissão, constantes do art. 1º, da Lei Complementar nº 788/2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

| QUADRO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO | | | | |
|--|-----------------------|--------------|-----------------|-----------------------------|
| CARGO | Escolaridade | Vencimentos | Número de vagas | Jornada de trabalho semanal |
| Secretário da Câmara | Ensino médio completo | R\$ 2.530,00 | 01 | 40 horas |

| QUADRO II CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | | |
|---|-----------------------|--------------|-----------------|-----------------------------|
| CARGO | Escolaridade | Vencimentos | Número de vagas | Jornada de trabalho semanal |
| Assessor Especial | Ensino médio completo | R\$ 1.300,00 | 01 | 40 horas |

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Orçamento da Câmara do exercício do ano de 2017 e dos exercícios futuros.

Art. 4º. Fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar, o Anexo I referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da alteração dos vencimentos no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e o Anexo II referente à Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem

Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra

Rua Dr. Adolfo Portela, 202 - Centro - Cep 38805-000 - Santa Rosa da Serra - MG
Fone: (34) 3654-1055

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos no art. 16, incisos I e II, no art. 17 e no art. 21, inciso I, todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rosa da Serra/MG, 02 de março de 2017.


EDILON DOS REIS SILVA
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra

Rua Dr. Adolfo Portela, 202 - Centro - Cep 38805-000 - Santa Rosa da Serra - MG
Fone: (34) 3654-1055

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.002, DE 02 DE MARÇO DE 2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins de direito e, em especial, para atender ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) de que as despesas com a alteração dos vencimentos básicos dos cargos de Secretário da Câmara e de Assessor Especial, de provimento efetivo e comissionado, respectivamente, da Câmara Municipal de Santa Rosa da Serra têm adequação orçamentária e financeira com a **LOA** – Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o **PPA** – Plano Plurianual e com a **LDO** - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Considera-se adequação orçamentária e financeira com a **LOA**, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassadas os limites estabelecidos para o exercício (inciso I do § 1º do art. 16 da LRF).

Santa Rosa da Serra/MG, 02 de março de 2017.



EDILON DOS REIS SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DA SERRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Dr. Adolfo Portela nº 202, CEP: 38.805-000

LEI Nº 1002/2017

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar Programa de Parceria com a União Estudantil de Santa Rosa da Serra/MG – UNESTR e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Rosa da Serra, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Programa de Parceria com a União Estudantil de Santa Rosa da Serra/MG – UNESTR, visando o oferecimento de transporte escolar aos alunos deste Município.

Art. 2º - Esta Lei pode ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rosa da Serra(MG), 02 de fevereiro de 2017.

JOSÉ HUMBERTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO NOS TERMOS DO ARTIGO 174 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE STA ROSA DA SERRA/2001 E DECRETO 039/2011 QUE O PRESENTE DOCUMENTO FOI FIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA NO PERÍODO DE:

02/02/17 A 03/02/17
SANTA ROSA DA SERRA, 02 DE 02 DE 17

ANALICE

25